



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO CONFERIDA À PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS A NÃO AJUIZAR AÇÕES OU EXECUÇÕES DE PEQUENO VALOR, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Artigo 1º - Fica a Procuradoria Jurídica autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 03 Unidades Fiscais do Estado Paulista (UFESP).

§1º - O valor consolidado a que se refere o *caput* é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos, os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração e honorários advocatícios (Artigo 59, da Lei Municipal nº 1.496/2018).

§2º - Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no *caput* que, consolidados por identificação cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada a competente execução fiscal.

§3º - A Procuradoria Municipal fica autorizada a desistir das ações em curso cujo valor da causa seja inferior ao limite fixado no *caput* do presente artigo, nos casos em que o devedor ainda não tenha sido citado e não tenham sido penhorados bens ou direitos em nome do Executado.

§4º - Os limites previstos neste artigo não se aplicam:

- a) aos casos tipificados como crime contra a ordem tributária consoante previsão em lei específica;
- b) aos casos de substituição e retenção tributárias;
- c) aos casos de condenação, em processos judiciais ou administrativos, de restituição por danos ao erário,
- d) demais casos em que a Procuradoria Jurídica entender necessário o ajuizamento.

§5º - O disposto no *caput* deste artigo não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Artigo 2º - A Procuradoria Jurídica fica autorizada, ainda, a desistir das execuções fiscais nos seguintes casos:

I – Quando a ação estiver sobrestada, com base no Artigo 40 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e suas alterações, há mais de 5 (cinco) anos.

II - Quando se tratar de crédito ajuizado em face de devedor não identificado através do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas, desde que não fornecido pelo Setor de Cadastro/Tributos, os dados corretos para identificação do contribuinte devedor, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, assinalado pelo Procurador Jurídico Municipal.

Artigo 3º - Efetuado o pagamento integral do débito, por meio de depósito judicial, bloqueio judicial ou outro meio legal, fica a Procuradoria Jurídica autorizada a solicitar a extinção do processo executivo, caso a diferença não seja superior ao limite previsto no Artigo 1º, devendo o Setor da Dívida Ativa proceder a baixa dos valores arrecadados, com o consequente cancelamento da dívida no sistema interno do Município.

§1º-. Para os fins do *caput* deste artigo, deve-se considerar como termo final para apuração de correção monetária e juros legais a data do efetivo bloqueio/pagamento efetuado nos autos.

§2º - Eventual correção monetária e juros gerados pelo sistema automaticamente após efetuado o pagamento nos termos deste artigo, deverão ser desconsiderados com a respectiva baixa.

§3º - A aplicação do disposto deste artigo poderá ser analisada pelo Procurador Jurídico Municipal de acordo com o caso concreto.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 24 de agosto de 2023.

Jose benedito da Silva

Prefeito

CPF/MF: 087.986.878-32

MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSE BENEDITO DA SILVA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO CONFERIDA À PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS A NÃO AJUIZAR AÇÕES OU EXECUÇÕES DE PEQUENO VALOR, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Este projeto contempla a possibilidade de se atender a Cartilha editada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo relativa as dívidas ativas e execuções fiscais municipais, disponível no site do Tribunal de Justiça no seguinte link: <https://www.tjsp.jus.br/Download/GeraisIntranet/SPI/CartilhaExecucoesFiscaisLeitura.pdf>.

Referida Cartilha orienta que o Município edite lei municipal estabelecendo piso para ajuizamento de processos de execuções fiscais e critérios para requerimento de desistência das ações em curso cujo valor da causa é inferior ao limite da lei municipal.

A iniciativa visa a desjudicialização da cobrança do crédito tributário nos casos em que o processo judicial é mais caro que o próprio valor devido pelo contribuinte ao fisco, tanto que foi proposto como valor mínimo o equivalente a 03 (três) UFESP's, por ser este o valor de uma diligência de Oficial de Justiça a qual tem que ser paga para citação ou intimação do Executado.

Inclusive o TCE-SP entende que “os governantes estarão agindo de acordo com o espírito da Lei de Responsabilidade Fiscal, por deixarem de promover, de maneira irresponsável, cobranças cujo valor se mostra antieconômico, de tal forma que fica plenamente atendido o disposto no inciso II do parágrafo 3º do artigo 14 da LC nº 101/2000, não importando tal ato em renúncia de receita, por observância aos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade”.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Observa-se, desde já, que referido projeto de lei apenas autoriza o não ajuizamento de ações que não atendam a um valor mínimo, todavia não proíbe seu ajuizamento, ficando a critério da Procuradoria Municipal a análise desta discricionariedade.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Lavrinhas, 24 de agosto de 2023.

Jose benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSE BENEDITO DA SILVA

Prefeito Municipal